

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

1.1. Órgão governamental gestor:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

1.2. Título do projeto:

Edital de Chamamento Público para Seleção de Pessoas Jurídicas para Apresentação de Propostas Culturais Visando Desfile Carnavalesco de Cachoeiro de Itapemirim de 2019.

1.3. Resumo do projeto:

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, nas condições estabelecidas por este Credenciamento de pessoas jurídicas e apresentação de propostas culturais, visa a promoção do Desfile Carnavalesco de Cachoeiro de Itapemirim de 2019. Constitui-se objetivo geral do presente Edital a intenção de congregar comunidade e Poder Público no fomento da economia do carnaval cachoeirense, abrindo um leque de oportunidades no ciclo econômico do município, onde a família, turistas e trabalhadores da indústria carnavalesca, são a engrenagem principal desse organismo cultural chamado Carnaval.

1.4. CONTEXTO

O carnaval é a festa popular mais celebrada no Brasil e que, ao longo do tempo, tornou-se elemento da cultura nacional. Porém, o carnaval não é uma invenção brasileira nem tampouco realizado apenas neste país. A História do Carnaval remonta à Antiguidade, tanto na Mesopotâmia quanto na Grécia e em Roma. A palavra carnaval é originária do latim, *carnis levale*, cujo significado é *retirar a carne*. O significado está relacionado com o jejum que deveria ser realizado durante a quaresma e também com o controle dos prazeres mundanos. Isso demonstra uma tentativa da Igreja Católica de enquadrar uma festa pagã.

Na antiga Babilônia, duas festas possivelmente originaram o que conhecemos como carnaval. As Saceias eram uma festa em que um prisioneiro assumia durante alguns dias a figura do rei, vestindo-se como ele, alimentando-se da mesma forma e dormindo com suas esposas. Ao final, o prisioneiro era chicoteado e depois enforcado ou empalado. O outro rito era realizado pelo rei nos dias que antecediam o equinócio da primavera, período de comemoração do ano novo na região. O ritual ocorria no templo de Marduk, um dos primeiros deuses mesopotâmicos, onde o rei perdia seus emblemas de poder e era surrado na frente da estátua de Marduk. Essa humilhação servia para demonstrar a submissão do rei à divindade. Em seguida, ele novamente assumia o trono.

O que havia de comum nas duas festas e que está ligado ao carnaval era o caráter de subversão de papéis sociais: a transformação temporária do prisioneiro em rei e a humilhação do rei frente ao deus. Possivelmente a subversão de papéis sociais no carnaval, como os homens vestirem-se de mulheres e vice-versa, pode encontrar suas origens nessa tradição mesopotâmica.

As associações entre o carnaval e as orgias podem ainda se relacionar às festas de origem greco-romana, como as bacanaís (festas dionísíacas, para os gregos). Seriam festas dedicadas ao deus do vinho, Baco (ou Dionísio, para os gregos), marcadas pela embriaguez e pela entrega aos prazeres da carne.

Havia ainda em Roma as Saturnálias e as Lupercálias. As primeiras ocorriam no solstício de inverno, em dezembro, e as segundas, em fevereiro, que seria o mês das divindades infernais, mas também das purificações. Tais festas duravam dias com comidas, bebidas e danças. Os papéis sociais também eram invertidos temporariamente, com os escravos colocando-se nos locais de seus senhores, e estes colocando-se no papel de escravos.

Mas tais festas eram pagãs. Com o fortalecimento de seu poder, a Igreja não via com bons olhos as festas. Nessa concepção do cristianismo, havia a crítica da inversão das posições sociais, pois, para a Igreja, ao inverter os papéis de cada um na sociedade, invertia-se também a relação entre Deus e o demônio. A Igreja Católica buscou então enquadrar tais comemorações. A partir do século VIII, com a criação da quaresma, tais festas passaram a ser realizadas nos dias anteriores ao período religioso. A Igreja pretendia, dessa forma, manter uma data para as pessoas cometerem seus excessos, antes do período da severidade religiosa.

Durante os carnavais medievais por volta do século XI, no período fértil para a agricultura, homens jovens que se fantasiavam de mulheres saíam nas ruas e campos durante algumas noites. Diziam-se habitantes da fronteira do mundo dos vivos e dos mortos e invadiam os domicílios, com a aceitação dos que lá habitavam, fartando-se com comidas e bebidas, e também com os beijos das jovens das casas. Durante o Renascimento, nas cidades italianas, surgia a *commedia dell'arte*, teatros improvisados cuja popularidade ocorreu até o século XVIII. Em Florença, canções foram criadas para acompanhar os desfiles, que contavam ainda com carros decorados, os *trionfi*. Em Roma e Veneza, os participantes usavam a *bauta*, uma capa com capuz negro que encobria ombros e cabeça, além de chapéus de três pontas e uma máscara branca.

A história do carnaval no Brasil iniciou-se no período colonial. Uma das primeiras manifestações carnavalescas foi o entrudo, uma festa de origem portuguesa que na colônia era praticada pelos escravos. Depois surgiram os cordões e ranchos, as festas de salão, os corsos e as escolas de samba. Afoxés, frevos e maracatus também passaram a fazer parte da tradição cultural carnavalesca brasileira. Marchinhas, sambas e outros gêneros musicais também foram incorporados à maior manifestação cultural do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

Cachoeiro de Itapemirim, município com mais de 210.000 habitantes, polariza as relações econômicas, turísticas e culturais de todo sul do Estado do Espírito Santo. São 700.000 habitantes na Região Sul do Estado que identificam Cachoeiro de Itapemirim como celeiro das políticas públicas de cultura e desenvolvimento social. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Nesse ambiente, compete ao poder público formular e consolidar políticas públicas para o desenvolvimento econômico e social, respeitando a diferença e a pluralidade de agentes, atores sociais e

grupos étnicos, de forma a garantir diversidade de representação. Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento à cultura de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação, produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim pretende salvaguardar e promover a diversidade reconhecendo a complexidade e abrangência das atividades e valores culturais em todos os territórios, ambientes e contextos populacionais do município. Para tanto, cabe-lhe oportunizar espaços para a difusão de bens, conteúdos e diversidade indenitária da cultura sul capixaba garantindo, dessa forma, o entendimento da cultura como direito de todo cidadão. A diversidade manifesta-se por meio de múltiplas formas de criação, produção, difusão e fruição das expressões culturais que englobam diferentes identidades e linguagens artísticas, como parte fundamental da experiência histórica da humanidade. Essa diversidade se atualiza por meio do fortalecimento das expressões artísticas e das identidades culturais, a partir da preservação dos patrimônios material e imaterial, da memória, da reflexão e da crítica. Valorizar a diversidade cultural e artística implica em reconhecer e promover as manifestações culturais, assim como preservar os grupos e as tradições que se encontram ameaçados por mudanças de natureza econômica, social, política e ambiental. Esses princípios são elementos que passam a ser norteadores de normatização, apontando para a necessidade de criação de instrumento de transferência de recursos para sua implementação.

Desde 2009 existe um movimento de resgate cultural dessa festa em Cachoeiro de Itapemirim, com a preocupação, por parte do Poder Público com a profissionalização das comunidades carnavalescas de nossa cidade. Para tanto, geralmente são disponibilizados apoio logístico e artístico para Shows, Matines, Concurso de Marchinhas, Concurso de Rei Momo, Concurso de Rainha do Carnaval e Concurso de Fantasias através de Editais de Chamamento Público. O Projeto Carnaval apresenta uma festa que se traduz em respeito ao movimento carnavalesco de Cachoeiro de Itapemirim e que garante a qualidade da festa através de uma programação que coloca o cidadão em primeiro lugar, dentro de um ambiente preparado com segurança e beleza para receber as famílias de Cachoeiro.

A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim vem priorizando a otimização na alocação de recursos públicos no incentivo à produção e criação de conteúdos e bem culturais, tomando por base, ações e políticas de salvaguarda, fomento e incentivo com expressões da cultura local, de forma a engendrar iniciativas que demonstrem melhor atendimento às demandas sociais, melhor atendimento de expectativas de acesso e fruição de modo a ampliar horizonte de contato da população com os bens simbólicos e os valores culturais de diferentes tempos históricos, potencial de diversificação e ampliação da oferta de bens culturais com atenção às expectativas ao consumidor da cultura, de forma a valorizar a diversidade cultural que se atualiza de maneira criativa para reconhecer, valorizar, proteger e expor a diversidade por meio da expressão de seus artistas e de suas múltiplas identidades.

Desta forma, a SEMCULT acredita que o carnaval cachoeirense se consolida a cada ano, principalmente porque está baseado no objetivo de oferecer uma programação diversificada na Praça de Fátima, para as famílias que ficarão na cidade durante o feriado. A prefeitura geralmente organiza estrutura com orçamento adequado, contratação de bandas regionais e nacionais e para 2019 pretende retomar o desfile das Agremiações Carnavalescas do município.

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é promover O Carnaval de 2019, com a abertura do Edital 030/2018 para Agremiações/Blocos Carnavalescos com o intuito de receber Projetos Culturais visando Desfile Carnavalesco para o Carnaval de 2019 no Município.

3.2. Através da elaboração e submissão de projetos encaminhados a SEMCULT, os proponentes com projetos contemplados deverão desenvolvê-los como um instrumento técnico, estratégico e de comunicação com duração definida, objetivo específico, recursos limitados e autonomia, cujo eixo central é a cultura Carnavalesca. Devendo pois, promovê-la em toda e qualquer linguagem artística na forma de serviços, ações e resultados para a população.

3.3. Os resultados esperados são:

3.3.1. Qualidade técnica, coesão, coerência, precisão e tempestividade dos serviços executados;

4. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

4.1. A prestação de serviços prevista por este edital se dará por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, Lei nº 8.666/93.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O proponente do projeto deverá realizar quatro etapas – **elaboração, execução, prestação de contas e encerramento – com características e especificidades próprias, sendo cada uma delas fundamental para o êxito da etapa posterior. Cada fase apoia-se na anterior e, portanto, esta deverá ser bem construída para dar o suporte necessário à fase seguinte.**

6. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1 O proponente selecionado deverá executar serviços básicos que seguem abaixo relacionados e que devem ser levados em consideração mesmo no processo de elaboração da proposta, pois serão cobrados no ato da entrega de Plano de Trabalho, executados sob fiscalização da Comissão Permanente e cobrados em Prestação de Contas:

6.2 Apresentar inscrição e proposta Artística para o Desfile Carnavalesco de 2019 conforme Edital de Credenciamento nº 030/2018, que será previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme regras do Edital, que deverá conter o Currículo dos Membros da Comissão Organizadora e o detalhamento básico da Proposta Artística conforme anexo.

6.3 Prestar os serviços com alocação de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, cumprindo rigorosamente os prazos e todos os padrões de qualidade técnica, exigidos de forma a prestar os serviços de acordo com o especificado, sujeito à fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim e com a observação ao recolhimento de encargos sociais;

6.4 O Fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços bem como o transporte de todos os materiais e equipamentos até o local de confecção das alegorias e sua remoção no término do evento é dever de cada proponente selecionado;

6.5 O proponente deverá se apresentar no local indicado pela SEMCULT, para o desfile carnavalesco com no mínimo 100 componentes, onde todos deverão estar fantasiados e distribuídos em no mínimo três alas, sendo estas, comissão de frente, baiana e bateria, além de mestre-sala e porta-bandeira;

7. PÚBLICO ALVO E ABRANGÊNCIA

7.1. Instituições cachoeirenses – agremiações carnavalescas e blocos carnavalescos – que estejam legalmente constituídas e que tenham relação direta com o objeto carnaval.

8. DA PROPOSTA

8.1. Os proponentes, antes de apresentarem documentos solicitados ao atendimento do processo seletivo, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para realizar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus orçamentos iniciais sem prévia justificção.

8.2. Nos valores destinados ao pagamento do projeto cultural não estão inclusas despesas extras não previstas em orçamento, devendo ser respeitado o cronograma de execução e a planilha estimativa orçamentária (planilha de custos) que compõe o projeto cultural, as demais que se fizerem necessárias, correrão às expensas do proponente.

8.3. Toda documentação apresentada deve estar de acordo com o previsto no edital, sob pena de o proponente ter sua contemplação rejeitada;

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do setor de comunicação, desenvolverá a identidade visual bem como a criação e confecção de todo o material de divulgação do desfile carnavalesco;

9.1.2 A divulgação será executada pela Secretaria de Governo da PMCI, por meio dos setores de Jornalismo e de Marketing, em suas redes institucionais (portal de notícias e redes sociais), bem como na sugestão de pautas para os veículos de comunicação locais, em forma de mídia espontânea;

9.1.3 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se responsabilizará pelo fornecimento de **toda a infraestrutura necessária à realização do desfile, observando as normas conforme a legislação Municipal para a organização e realização.**

9.1.4 Pagar o preço ajustado conforme item 7.2 do Edital 030/2018;

9.1.5 Realizar a triagem de toda documentação constante em protocolo de projeto e exigida nos termos deste

Edital;

9.1.6 Emitir decisão quando necessário, em caso de impugnação de Edital e demais requerimentos pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.7 Verificar a compatibilidade em objeto, serviços e valores estabelecidos em Planilha de Estimativa Orçamentária com os orçamentos apresentados pelos proponentes;

9.1.8 Atestar a conclusão do projeto ou requerer do proponente, explicações sobre toda e qualquer irregularidade, e caso necessário solicitar que a Procuradoria Geral do Município se manifeste ou acione judicialmente o mesmo;

9.2 DO PROPONENTE

9.2.1 Executar a proposta cultural nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo conforme cláusula 8-item 8.1 do Edital 030/2018, responsabilizando-se integralmente pelos serviços, inclusive no que se referir à observância da legislação em vigor, no que couber;

9.2.2 Fornecer todas as informações e especificações, que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessários à execução da proposta cultural prevista;

9.2.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, previamente, qualquer modificação ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a perfeita execução da proposta cultural;

9.2.4 Manter, durante toda a execução da proposta cultural, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.5 Como meio de contrapartida a proponente deverá promover em seus locais de ensaios e confecções de alegorias a divulgação por meio de faixas ou banners o nome do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

9.2.6 Comprometer-se com o cumprimento da legislação vigente no que diz respeito à ordem pública e à lei do silêncio durante os ensaios preparatórios.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para a consecução do objeto deste Processo de Seleção, a proposta selecionada receberá da Secretaria de Municipal da Cultura – SEMCULT recurso específico consignado no Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na dotação orçamentária a seguir e será no valor máximo de R\$ 150.000,00.

Órgão: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação 1201.1339212251.034 – Carnaval – Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica – 3.3.90.39.99 – Recursos Próprios

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar da seleção e

contratar com o Município de Cachoeiro de Itapemirim e, será desclassificado ficando impedido de participar de outros chamamentos do Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato, e das demais cominações legais.

11.2. A Administração deve determinar o prazo de aplicação da sanção prevista no subitem 11.1, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

11.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido pela defesa prévia.

11.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.6. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo proponente, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e neste Edital.

11.7. A multa pecuniária que será imposta ao proponente inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da proposta, por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta ou adjudicado quando não mantiver a sua proposta ou deixar de celebrar o contrato no prazo de validade de sua proposta, ou recusar injustificadamente a receber o instrumento equivalente;

III. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta, no caso em que o proponente apresentar documento falso exigida para o certame, cometer fraude ou comportar-se de modo inidôneo no âmbito da seleção.

11.8. A multa que será imposta a contratada inadimplente será aplicada, preferencialmente, observando os seguintes percentuais e diretrizes:

I. multa moratória de 0,333% (zero vírgula trezentos e trinta e três por cento) por dia, até o limite de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento), nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação do serviço objeto deste Contrato, calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente;

II. Na hipótese de a multa moratória atingir o patamar de 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) ou decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, a nota de empenho cancelado e o respectivo Contrato rescindido, exceto se houver interesse público devidamente justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

III. 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

IV. Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da respectiva parte inadimplente, isto é, sobre a diferença entre o valor do lote contratado e o valor da parte do serviço já realizado, caso o cumprimento da obrigação, uma vez iniciado, seja descontinuado.

V. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; ou cometer fraude fiscal, bem como nos demais casos de descumprimento da obrigação contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

11.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim ou cobrada judicialmente, se for o caso. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo proponente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.11. O proponente deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes da Lei nº 8.666/1993.

12. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

12.1. Este termo de referência teve como base a Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes.

13. CONSIDERAÇÕES

13.1 A Administração Pública, por meio de suas ações voltadas para a execução do Desfile Carnavalesco de 2019, acredita favorecer confraternização entre os municípios; Resgatar a beleza da Festa Popular envolvendo toda a Comunidade; Movimentar o Comércio Local; Promover uma oportunidade de encontro de gerações; Promover um clima de segurança e tranquilidade para os foliões; Divulgar o nome do Município, fortalecendo o valor Cultural/Turístico do Carnaval local; Recuperar e valorizar os movimentos carnavalescos das agremiações; Promover a qualificação para os detentores da cultura popular do carnaval.

13.2 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se responsabilizará pelo fornecimento de **toda a infraestrutura** necessária à realização do evento, observando as normas conforme a legislação Municipal para a organização e realização.

13.3 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo intermediará junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano o Chamamento Público para ocupação de área pública nos locais onde se concentrarão as ações do Carnaval 2019, oportunizando a exploração do comércio de bens e serviços durante o evento, formando assim a Praça de Alimentação.

13.4 A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo intermediará todas as ações de comunicação necessárias para o acontecimento do evento;

14. TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Servidora Fernanda da Silva Brito, lotada na SEMCULT.

FERNANDA DA SILVA BRITO

Gerente Administrativa

Decreto 27.447/2017

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição do prosseguimento do edital proposto. Declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa encontra-se adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo